



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0593/14
PLL Nº 048/14

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 027/16 – CEDECONDH AO VETO PARCIAL

Garante à parturiente o direito à presença de acompanhante no processo de parto, em hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

Enviado à Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta emitiu o Parecer constante na (fl. 06), em de 06 de junho de 2014, onde a Douta Procuradoria declara inexistência de óbice, mas ressalta que o projeto está sub censura.

Encaminhado às Comissões, CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH estas respectivamente emitem seus Pareceres, a primeira por seu Relator decide pela existência de óbice, onde, esta, é acompanhada por 3 de seus membros com uma ausência e dois votos contrários.

Volta ao autor, onde este se manifesta contra a existência de óbices proferido pela CCJ explicando seus motivos.

Retornando à CCJ o Relator mantém a existência de óbices acompanhado por 3 de seus membros, um não assinou e dois contrários.

Encaminhado o presente Projeto as Comissões CEFOR, CUTHAB, CEDECONDH e COSMAM, na CEFOR houve unanimidade pela aprovação, na CUTHAB; dois de seus membros não assinaram e os demais optaram pela aprovação, na CEDECONDH da mesma forma da CUTHAB, na COSMAM com exceção de um de seus membros todos foram pela aprovação.

Após tramitação foi aprovado encaminhado ao Executivo, que VETA os arts. 2º, 3º e 4º do referido Projeto.

Retornando a esta Casa é encaminhado à CEDECONDH, para parecer sobre o VETO, tal Parecer recaiu no seu Presidente que emitiu parecer rejeitando o VETO PARCIAL acompanhado por um de seus membros e os demais foram



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0593/14
PLL N° 048/14
Fl. 2

PARECER N° 027/16 – CEDECONDH AO VETO PARCIAL

contrários:

Tempestivamente o Projeto foi redistribuído a este Relator.

De posse do projeto, com o respectivo Veto Parcial, levando em conta o constante no presente, esta Relatoria, após exame e análise constata que o referido Projeto ao longo de sua tramitação sofreu resistências, algumas superadas outras mantidas, tal como aconteceu na CCJ, com exceção da CEFOR, todas as Comissões não foram unânimes em suas composições, culminando com o Veto Parcial do Executivo e a Rejeição do Parecer emitido pelo Presidente da CEDECONDH pela manutenção do Projeto e REJEITANDO O VETO.

Pela infração do que dispõem a LOMPA, onde os arts. vetados atribuem ao Executivo Municipal grande mobilização da máquina administrativa e considerável aumento de despesa, opina-se pela **manutenção** do Veto Parcial.

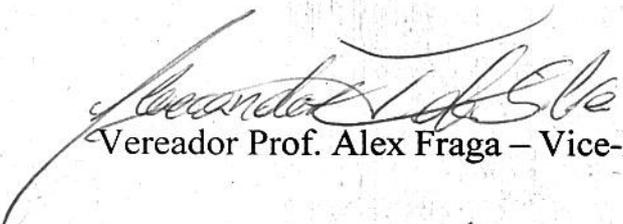
Sala de Reuniões, 09 de junho de 2016.


Vereador José Freitas,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 09/06/16

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador João Bosco Vaz


Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Adeli Sell
/RM